

# Cong. Reg. de Econ. 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Tel. 223-8337

Resolução No 078/94 de 08 de Janeiro de 1994

Aprovar o Valor da Anuidade de 1994 e remessa das guias de recolhimento aos Economistas nadimplentes e inadimplentes.

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei 1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. 11 do Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando o que consta no Art. 17 da Lei nº 1.411 de 13.08.51 e Decreto nº 31.794 de 17.11.52, Art 57 e Resolução 1.603 de 16.12.93 que dispõe sobre os valores da reunião plenária, os descontos conforme Resolução COFECON;

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a remessa de guia de recolhimento da anuidade de 1994 aos economistas nadimplentes e com o valor total dos débitos aos economistas inadimplentes.

Art. 2º Estabelecer os descontos descritos abaixo abaixo:

a) Pag. antecipado:

MÊS	TOTAL	DESCONTO	VALOR	VENCIMENTO
Janeiro	90 UFIR	22,22%	70 UFIR	31.01.94
Fevereiro	90 UFIR	11.11%	80 UFIR	28.02.94
Março	90 UFIR	5,55%	85 UFIR	31.03.94
Abril	90 UFIR	0,00%	90 UFIR	30.04.94

b) Pag. parcelado:

MÊS	PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
Janeiro	1ª	30 UFIR	31.01.94
Fevereiro	2ª	30 UFIR	28.02.94
Março	3ª	30 UFIR	31.03.94

Art 3º Esta Resolução entra em Vigor nesta data.

Teresina(Pi), 08 de Janeiro de 1994

*anterior*  
ANTONIO PADUA CARVALHO  
PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Tel. 223-8337

Resolução No 079/94 de 05 de Abril de 1994

Aprovar a criação da Comissão de Tomada de Conta para o exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei 1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. 11 do Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando o cumprimento da Resolução Nº 1.539/85 de 28.09.85, das normas baixadas pelo Conselho Federal de Economia.

Considerando a resolução Nº 1.580 de 14.06.91 do COFECON, letra "C" do Art. 38 da Lei Nº 1411 de 13.08.51.

## R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Conselheiros Ubiratam Alves Machado, Pedro Andrade de Oliveira, Nilson Bandeira Santos membros da comissão de tomada de Contas, para o exercício de 1994, deste Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução Nº 069/93 de 16.02.93 e Resoluções contrárias.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1994

*Assinatura*  
ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO  
PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Tel. 223-8337

Resolução N° 080/94 de 19 de Abril de 1994

Aprovar a prestação de conta do exercício de  
conta do exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. II do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo da  
Prestação de Conta do Exercício de 1993.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a prestação de conta do  
exercício de 1993.

Art. 2º Submeter a referida Prestação de Conta à  
aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1994

*Lucia de Fátima C. de Castro*  
LUCIA DE FÁTIMA C. DE CASTRO  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Tel. 223-8337

Resolução N° 081/94 de 17 de Maio de 1994

Aprovar o Balancete do primeiro trimestre  
do exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "F" do Art. 11 do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.509 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo do  
Balancete do primeiro trimestre do Exercício de 1994.

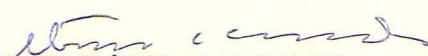
## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete do primeiro  
trimestre do exercício de 1994.

Art. 2º Submeter o referido Balancete do  
primeiro trimestre/94 à aprovação do Conselho Federal de  
Economia.

Art 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1994

  
ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO  
PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Telefax-223-8337

Resolução N° 001/94 de 30 de Junho de 1994

Aprovar o Balancete do 1º trimestre do  
do exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. II do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo do  
Balancete do 1º trimestre do Exercício de 1994.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete do 1º trimestre do  
exercício de 1994.

Art. 2º Submeter o referido Balancete do 1º  
trimestre à aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994

Lúcia de Fátima Curreta de Castro  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Regiao-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Telefax-223-8337

Resolução N° 082/94 de 25 de Julho de 1994

Aprovar o cancelamento do registro da Empresa  
**C & P Consultoria e Planejamento Ltda**

O presidente do Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei, 1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "a" do Art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON/PI

Considerando a Seção IX da Resolução 1.537, que regulamenta o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar em "ad-referendum" o Cancelamento do Registro da Empresa C & P - Consultoria e Planejamento Ltda.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor esta data.

Teresina(PI), 25 de Julho de 1994

*Antônio Padua Carvalho*  
**ANTÔNIO PADUA CARVALHO**  
PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 Sala 201 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Telefax-223-8337

Resolução N° 004/94 de 30 de Junho de 1994

Aprovar a Retificação Orçamentária para  
o exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. II do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
20.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo da  
Retificação Orçamentária para o Exercício de 1994.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Retificação Orçamentária para  
o exercício de 1994.

Art. 2º Submeter a referida Retificação  
Orçamentária à aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1994

*Lucia de Fátima C. de Castro*  
LUCIA DE FÁTIMA CORREIA DE CASTRO  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-Pi

Rua Coelho Rodrigues, 1284 B/203-204 - Centro  
64000-080 Teresina-Pi / Telefax-223-6337

Resolução No 085/94 de 06 de Setembro de 1994

Aprovar o Balancete do 2º trimestre do  
do exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-Pi,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. 11 do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo do  
Balancete do 2º trimestre do Exercício de 1994.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete do 2º trimestre do  
exercício de 1994.

Art. 2º Submeter o referido Balancete do 2º  
trimestre à aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1994

*Lúcia de Fátima C. de Castro*  
LÚCIA DE FÁTIMA CORREIA DE CASTRO  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-PI

Rua Coelho Rodrigues, 1284 S/203-204 - Centro  
64000-080 Teresina-PI / Telefax-223-8337

Resolução N° 086/94 de 12 de Dezembro de 1994

Aprovar o Balancete do 3º trimestre do  
do exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-PI,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. ii do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo do  
Balancete do 3º trimestre do Exercício de 1994.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Balancete do 3º trimestre do  
exercício de 1994.

Art. 2º Submeter o referido, Balancete do 3º  
trimestre, à aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1994

*Lúcia de Fátima Corrêa de Castro*  
LÚCIA DE FÁTIMA CORRÊA DE CASTRO  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

# Conselho Reg. de Economia 22a Região-PI

Rua Coelho Rodrigues, 1284 S/203-204 - Centro  
64000-080 Teresina-PI / Telefax-223-8337

Resolução N° 087/94 de 12 de Dezembro de 1994

Aprovar a Retificação Orçamentária referente  
ao exercício de 1994

O Conselho Regional de Economia 22a Região-PI,  
no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Lei  
1.411/51 pelo Decreto 6.022/74 e letra "f" do Art. ii do  
Regimento interno, deste CORECON/PI.

Considerando a imparcialidade do parecer da  
Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução N° 1.539 de  
28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no Processo da  
Retificação Orçamentária para o Exercício de 1994.

## R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Retificação Orçamentária para  
o exercício de 1994.

Art. 2º Submeter a referida, Retificação  
Orçamentária, à aprovação do Conselho Federal de Economia.

Art 3º Esta resolução entra em vigor esta data.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1994

Lúcia de Fátima Correia de Castro  
VICE-PRES. CORECON 22a REG-PI

PP - Comissão  
JG - proposta  
Prestação  
PO -